



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº.192, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO-PB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, dispositivo da Lei 8.666/93, Portaria nº. 623, de 11 de maio de 2010, expedida pela FUNASA, e Resolução Normativa RN TC 09, 12 de agosto de 2009.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para pagamento de obras e serviços de engenharias, no âmbito do município de São Francisco.

Considerando a distribuição de responsabilidades quanto à fiscalização da execução dos diversos instrumentos e ainda a fiscalização das obras, quando existente, de forma a garantir aos empreendimentos os pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o atendimento ao interesse público;

Considerando que cabe ao ente público a comprovação da boa e regular aplicação de recurso financeiro, na forma da legislação aplicável, respondendo solidariamente o ordenador de despesa e a empresa contratada ao ressarcimento integral ao erário, além da aplicação de multa e demais penalidades legais, nos termos da Resolução Normativa RN TC nº 09/2009.

Considerando a necessidade de dar eficiência, eficácia e efetividade a aplicação de recursos públicos;

Considerando, finalmente, a necessidade de instituir procedimento de pagamento, visando atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos na execução de obras e serviços de engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para pagamento de obras e serviços de engenharia, no âmbito no município de São Francisco.

Art.2º Fica criado o Relatório de Obra em Andamento, de preenchimento obrigatório e responsabilidade do engenheiro da Prefeitura, o qual deverá informar o percentual de execução física da(s) parcela(s) liberadas e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado e vir acompanhado dos documentos indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único – O Município somente efetuará o pagamento, quando o gestor do contrato analisar a documentação apresentada e, com base nelas, indique a possibilidade ou não da liberação da parcela solicitada.

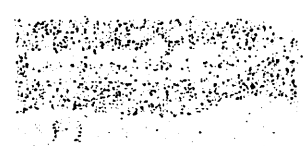




RELAȚIA CU CĂMĂRA

de Statistică și Informații

de Statistică și Informații





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A qualquer tempo, se detectada irregularidade, na forma da legislação vigente e na Resolução Normativa RN TC nº. 09/2009 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na execução de obra e serviços de engenharia, o gestor do contrato designado pelo município, mediante a emissão de Parecer, deverá solicitar a suspensão de pagamento enquanto não sejam sanadas as pendências.

Art. 4º Os pagamentos de obras e serviços de engenharia, oriundo de recursos transferidos do governo federal e estadual, obedecerão também as disposições legais da Portaria nº. 623, de 11 de maio de 2010, expedida pela FUNASA e Portaria Interministerial nº. 127/2008.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Constitucional do Município de São Francisco, 22 de setembro de 2010.

JOSE ROFRANTS LOPES CASIMIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA

